



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.906/2.024

Autor: Janete Moraes Obal Córdoba – Janete Córdoba
Origem: PLC nº 014/24

“Dispõe sobre a proibição de manter cães e gatos presos em correntes, cordas e afins no âmbito do Município de Amambai e dá outras providências”.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 25/11/24 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica proibido manter cães e gatos presos em correntes, cordas e afins no âmbito do Município.

I - manter o animal preso a correntes, cordas curtas ou qualquer outro material, que lhe restrinja os movimentos de andar e o descanso, e leve ao sofrimento;

II- manter coleira no pescoço do animal que lhe cause enforcamento, ferimento ou desconforto;

III - manter sem abrigo, água e alimentação adequados; em local completamente desprovido, em condições insalubres, perigosas ou inadequadas ao seu porte e espécie, que lhes privem de ar e luminosidade ou os exponham a temperaturas extremas.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei configura maus-tratos aos animais e sujeita o infrator, tutor dos animais, as seguintes sanções:

I - Em caso de estabelecimentos comerciais, multa no valor de 07 (sete) UFA a 37(trinta e sete) UFA.

II - Em caso de pessoa natural, multa no valor de 07(sete) UFA a 25 (vinte e cinco) UFA;

III – Em caso de reincidência configura perda da tutela do animal:

Parágrafo único. As multas previstas no caput serão aplicadas progressivamente a cada nova ocorrência.

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3. Os valores arrecadados com as emissões das multas serão recolhidos a fonte zero, do orçamento municipal vigente.

Art. 4º. Não se incluem nas proibições previstas nesta Lei as hipóteses em que:

I – Os animais estejam em circulação com tutor, quando portando corrente, guia ou similar devidamente engatada a coleira ou peitoral.

II – Os animais fiquem acorrentados pontualmente para limpeza de calçada ou outras atividades temporárias, pelo tempo necessário à execução do serviço ou da atividade;

Parágrafo único. Poderá o agente público responsável, no ato de fiscalização, se não constatar maus-tratos ou perigo iminente ao animal, permitir a permanência temporária do animal acorrentado, por período determinado para a realização de obra de canil, desde que esta seja breve ou outras situações que justifiquem tal medida.

Art. 5º. As sanções previstas nesta Lei não elidem a aplicação das penas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará por decreto a presente Lei, no que couber, após a data da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2024.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

DANIEL LUAN PEREIRA ESPINDOLA
Secretário Municipal de Administração
Publicado no DOM Assomasul
Diário: 3732Pag:012
Em: _06/12/24

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS





MUNICÍPIO DE AMAMBAI

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 3244 - CENTRO - CNPJ: 03.568.433/0001-36

AMAMBAI/MS - CEP 79.990-000

FONE: (67) 3481-7400



CÓDIGO DE ACESSO

457482D920C24A63BF40DAAA49214DE9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://amambai.flowdocs.com.br/public/assinaturas/457482D920C24A63BF40DAAA49214DE9>